



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 48 06 DE AGOSTO DE 2025

“Insere o Artigo 61-A à Lei Complementar nº 01/1997, que dispõe sobre a Isenção da Cobrança de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual - MEI e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido o Art. 61-A, na Lei Complementar nº 01/1997, com a seguinte redação:

“Art. 61-A. Fica isento o Microempreendedor Individual - MEI da cobrança de taxas e emolumentos e de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO

BENEDITO:1

5871189806

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:15871189806
Dados: 2025.08.06
16:05:22 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.
Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 – Poder Legislativo – Autoria Vereador Carneiro do Expedito.